



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 006052019**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MONTENEGRO**, com sede na Rua Cel. Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, CNPJ n.º 02.856.827/0001-27, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Cristiano Von Rosenthal Braatz, aqui denominada CONTRATANTE, e **LASER OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA. – ME**, com sede à Rua Vereador Adão Rodrigues de Oliveira, n.º 1627 – sala "B", Bairro Ideal, Município de Novo Hamburgo/RS, CEP 93334-290, inscrita no CNPJ n.º 16.738.498/0001-24, neste ato representada legalmente por seus sócios-administradores, Senhor Marco Antonio Majolo, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 11/07/1983, na cidade de Lajeado/RS, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 1464, Bairro Alto do Parque, Lajeado/RS, portador do RG n.º 2077868913 SSP/RS e do CPF n.º 004.471.120-40, e Senhor Gustavo Rogerio Forell, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 09/05/1983, na cidade de Campo Bom/RS, residente e domiciliado na Rua 14 de Julho, 90, Bairro Celeste, Campo Bom/RS, portador do RG 1067065514 SSP/RS e do CPF 006.620.420-85, aqui denominada CONTRATADA, têm entre si contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão (*outsourcing*), com fornecimento de 02 (dois) equipamentos multifuncionais P&B, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção, e fornecimento de insumos originais da marca do fabricante, exceto papel, com franquia mínima mensal de 4.000 (quatro mil) cópias/impressões, conforme especificações, quantitativo e condições estabelecidas no Anexo I – Projeto Básico do Edital TP 01/2019 e nas condições previstas no referido Edital de licitação e neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, ficando as partes sujeitas às suas disposições, a qual será aplicada também onde o Contrato for omissivo, ficando vinculado, inclusive, à Tomada de Preços n.º 01/2019, Processo n.º 024 – SI 019/19.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



§ 1º Pela prestação dos serviços, ora contratados, a Contratante repassará à Contratada o valor mensal de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais).

§ 2º A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0310.2101.3.3.9.0.40.16.00.00.00-11.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

**CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, requerido pela Contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

§ 1º Os pagamentos serão efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante recebimento da Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Contratante compensará a Contratada com juros de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, *pro rata*.

§ 3º A liberação dos pagamentos dos serviços prestados fica condicionada à comprovação da regularidade perante:

- a) a Fazenda Nacional, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débito relativo aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa Geral de Débitos relativo aos tributos municipais;
- c) o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND);
- d) o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade.
- e) Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

§ 4º No caso de não apresentação dos documentos constantes no §3º deste Contrato, fica desde já a Contratante livre de quaisquer ônus em decorrência de atraso no pagamento, como multas, juros, etc., incidentes sobre o valor contratado, até que seja sanada a irregularidade a fim de que seja liberado o pagamento pelos serviços prestados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 5º Na hipótese de devolução da documentação fiscal para correção ou substituição ou que tenha sido fornecido produto com defeito ou diverso do especificado no edital ou na nota de empenho, o prazo para pagamento fluirá a partir da regularização documental e ou substituição do serviço inadequado.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

§ 1º Iniciar a disponibilização dos serviços contratados de acordo com o prazo estabelecido no Edital TP 01/2019, no Anexo I – Projeto Básico e na Cláusula Décima Quarta deste Contrato, atentando sempre para o perfeito funcionamento dos equipamentos e dos sistemas.

§ 2º Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, de previdência social e de segurança do trabalho, em relação a seus empregados.

§ 3º Possibilitar à Contratante, em qualquer etapa, o acompanhamento completo dos serviços, fornecendo todas as informações necessárias e/ou resposta a qualquer solicitação.

§ 4º Manter seus empregados, quando em trabalho, devidamente identificados por uniformes e crachás da empresa, e sujeitos às normas disciplinares da Contratante e de segurança do trabalho.

§ 5º Assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas, fretes, transportes, impostos, taxas.

§ 6º Respeitar todos os horários de execução dos serviços definidos pela Contratante, assim como a ordem e forma de execução que deverão obedecer aos critérios estabelecidos, de modo a não interferirem no andamento dos trabalhos da Contratante.

§ 7º Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, reparando às suas custas, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Contratante.

§ 8º Manter-se, durante todo o período de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 9º Fornecer os equipamentos e os softwares associados conforme as configurações técnicas determinadas pela Contratante no Edital TP 01/2019 e no Projeto Básico – Anexo I.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 10. Fornecer os suprimentos, exceto papel, de acordo com as características determinadas no Edital TP 01/2019 e no Projeto Básico – Anexo I.

§ 11. Entregar os 2 (dois) equipamentos novos, sem utilização anterior, embalados adequadamente, de forma que os protejam contra avarias e garanta a completa segurança durante o transporte.

§ 12. Refazer os serviços que foram executados de maneira incorreta ou insatisfatória, sem ônus para a Contratante.

§ 13. Manter os 2 (dois) equipamentos sempre providos de consumíveis, peças e acessórios e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender às demandas estimadas constantes no Edital TP 01/2019 e no Projeto Básico – Anexo I.

§ 14. Responsabilizar-se por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição e substituição dos suprimentos, exceto papel, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços nos níveis exigidos no Edital TP 01/2019 e no Projeto Básico – Anexo I.

§ 15. A Contratada deverá realizar, sob supervisão da Contratante, serviço de instalação e configuração dos softwares associados aos equipamentos. O serviço de instalação e configuração deverá ser realizado por técnico qualificado da Contratada ou do fabricante do software.

§ 16. A Contratada deverá prestar o serviço de manutenção dos softwares associados ao longo do Contrato de locação dos 2 (dois) equipamentos, permitindo que a Contratante tenha o direito de efetuar o download dos softwares licenciados, assim como de seus patches e novas versões; ter acesso a toda a documentação técnica original, completa e atualizada, contendo os manuais e guias de utilização disponibilizados pelo fabricante dos softwares; ter acesso às soluções da base de dados de conhecimento, vídeos e guias sobre práticas recomendadas pelo fabricante; ter acesso ao serviço de atendimento a chamados, que deverá operar em regime de 7 (sete) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana, em dias úteis e horário comercial, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 16:30.

§ 17. Prestar a manutenção preventiva periodicamente e a corretiva sempre que necessário, de forma a manter os 2 (dois) equipamentos e os softwares associados em condições de perfeito e regular funcionamento.

§ 18. Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Edital, do Projeto Básico, do Contrato e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 19. Acatar a fiscalização da Contratante, comunicando ao fiscal quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

§ 20. Atender, por meio de preposto nomeado, qualquer solicitação por parte do fiscal do Contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução dos objetos contratados.

§ 21. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse da Contratante, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

§ 22. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto desta contratação sem o consentimento, por escrito, da Contratante.

§ 23. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no Contrato.

§ 24. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos.

§ 25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

§ 26. Executar o objeto desta contratação por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários que no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo esta solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

§ 27. Indicar seu representante junto à Contratante, que durante o período de vigência do Contrato será a pessoa a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para problemas que porventura surgirem durante a execução do Contrato.

§ 28. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições, indenizações, distribuição de vales refeição, vales transporte e outras exigências fiscais, sociais ou trabalhistas.

§ 29. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas em dependências da Contratante.

§ 30. Cumprir rigorosamente os serviços e os prazos definidos neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I, especialmente no que tange aos prazos para atendimento presencial, após abertura de chamados e para eventuais substituições e/ou aplicações de correções no equipamento, a saber, respectivamente, 6 (seis) horas úteis e 24 (vinte e quatro) horas corridas ou 07 (sete) horas úteis.

§ 31. Responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham a causar à Contratante ou a terceiros, quando devidamente comprovados, em decorrência da execução, objeto neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I, de modo direto ou indireto, sujeitando-se, ainda, a realizar novamente o serviço incorretamente executado, se for o caso, sem quaisquer ônus para a Contratante.

§ 32. Disponibilizar número de telefone e endereço de correio eletrônico que possibilitem fácil contato com a Contratante.

§ 33. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que lhe forem confiados, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação expressa da Administração, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha direito a receber.

§ 34. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional dos objetos contratados, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outrem a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

§ 35. A Contratada deverá providenciar a substituição dos equipamentos que apresentarem quantidades excessivas de defeitos e manutenções, causando atrasos e prejuízo ao serviço, por outros em perfeito funcionamento e de mesma especificação dos substituídos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação.

§ 36. Caso a manutenção preventiva ou corretiva exija troca de peças que não tenham reposição imediata e/ou caso seja necessária a retirada dos equipamentos, inclusive por indisponibilidade de peças, a Contratada deverá providenciar a instalação de outros equipamentos com as mesmas especificações, facultado à empresa a reposição da impressora consertada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 37. As execuções das manutenções devem seguir as recomendações técnicas do fabricante, sem que isso ocasione qualquer prejuízo à execução dos serviços.

§ 38. A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**"Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura"**



verificar quando da execução do Contrato.

§ 39. Os equipamentos devem ser mantidos em perfeito estado de funcionamento, sendo que para tanto as manutenções preventivas e corretivas não podem implicar em qualquer ônus à Contratante.

§ 40. Ficam sob inteira responsabilidade da Contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não se transferindo à Contratante, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 41. A Contratante não se transforma em devedora solidária ou subsidiária perante credores da Contratada, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais da Contratada, resultantes da execução do Contrato.

§ 42. Responsabiliza-se, ainda, a Contratada, por todas as dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente Contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública (Executivo e Legislativo) por encargos e dívidas pessoais da mesma.

§ 43. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venha, dolosa ou culposamente, acarretar à Contratante e/ou a terceiros, quando da prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

§ 1º Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, designando, através de Portaria, servidor (fiscal) para, como seu representante, fiscalizar e orientar o andamento do Contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/93, que anotarás em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato.

§ 2º Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Edital e seus anexos e do Contrato.

§ 3º Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

§ 4º Permitir o acesso dos técnicos da Contratada aos aparelhos/materiais para a execução de serviços de assistência técnica/manutenção.

§ 5º Emitir o termo de aceitação dos bens fornecidos após conclusão das instalações, de acordo com o objeto licitado.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 6º Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço de assistência técnica/manutenção por intermédio de servidores designados para este fim.

§ 7º Exercer a fiscalização da execução do Contrato por servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou anotações que se fizerem necessárias.

§ 8º Indicar o local onde os serviços serão executados.

§ 9º Solicitar à Contratada todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

§ 10. Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do Contrato em desacordo com as respectivas especificações.

§ 11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do Contrato, que venham a ser solicitados pela Contratada.

§ 12. Solicitar a substituição/reparação do objeto do Contrato que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

§ 13. Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com as condições de prazo e preço pactuados no Contrato.

§ 14. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada, de acordo com o Contrato.

§ 15. Pagar a importância correspondente aos serviços prestados pela Contratada, no prazo pactuado, mediante as notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.

§ 16. Aplicar penalidades à licitante vencedora, mediante o devido processo legal, garantida a ampla defesa e o contraditório.

§ 17. Rescindir o Contrato, caso se verifique alguma das situações dispostas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração do avençado neste Contrato deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



§ 1º Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, além de rescindir o Contrato, a Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Suspensão do direito de licitar junto ao Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV – Declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

§ 2º A pena de advertência será aplicada, por escrito, à Contratada sempre que esta executar o Contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado final do contratado.

§ 3º A Contratada ficará sujeita às seguintes multas:

a) por atrasar de maneira injustificada a entrega, instalação e disponibilização dos 2 (dois) equipamentos e dos softwares associados: multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato, após o qual será considerado como inexecução contratual;

b) por deixar faltar toner ou quaisquer outros insumos necessários ao funcionamento dos 2 (dois) equipamentos, exceto papel, de modo que os equipamentos deixem de funcionar: multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor mensal total estimado do Contrato por dia de paralisação;

c) por não repor ou repor de forma inadequada o estoque de toners, de forma que os 2 (dois) equipamentos instalados deixem de funcionar por falta de toners: multa de 2% (dois por cento) do valor mensal estimado do Contrato por dia de atraso;

d) por não realizar a substituição dos 2 (dois) equipamentos paralisados/defeituosos e/ou de peças dentro do prazo estipulado neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I: multa de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato, por dia e por ocorrência;

e) por não atender, de forma injustificada, aos chamados de manutenção corretiva dos 2 (dois) equipamentos e/ou dos softwares dentro do prazo estipulado neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I: multa de 1% (um por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato;

f) por utilizar insumos, inclusos nisso cilindros, toners e peças de reposição, que não sejam novos e originais da marca do fabricante dos equipamentos, incluindo os com capacidade diferente daquelas descritas no objeto desta licitação: multa de 3% (três por cento) do valor mensal estimado do Contrato por dia de utilização;

g) por deixar de treinar os operadores dos equipamentos e dos softwares associados, dentro do prazo estipulado neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I, e sempre que se fizer necessário: multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal estimado do Contrato, por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) do valor anual estimado do Contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



h) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual que enseje prejuízo na execução do Contrato: multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor anual estimado do Contrato.

§ 4º As multas serão descontadas dos pagamentos mensais do respectivo Contrato, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 5º As sanções previstas nos incisos I e III do §1º deste Contrato poderão ser aplicadas simultaneamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

§ 6º A Contratante, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela Contratada, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

§ 7º As multas previstas anteriormente não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 8º Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à Contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos seguintes casos: a) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto; b) Falhar ou fraudar na execução do Contrato; c) Cometer fraude fiscal.

§ 9º Identificados documentos ou informações falsas na instrução do procedimento licitatório, será aplicada a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

§ 10. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, fazendo incidir a pena de declaração de inidoneidade pelo de prazo de 2 (dois) anos.

§ 11. Caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, com efeito suspensivo, contra as penalidades aplicadas pela Contratante, sendo de competência do Presidente deste Poder Legislativo decidi-lo em única instância.

§ 12. A causa determinante das penalidades deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado, por escrito, pela Contratante à direção da Contratada.

§ 13. Além das hipóteses previstas em lei, fica estabelecido, de comum acordo entre as partes Contratantes, que cabe a Contratante o direito de rescindir de pleno direito a contratação, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou ressarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) se a Contratada cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- b) se a Contratada ceder o Contrato a terceiros, sem expressa autorização da Contratante;
- c) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado.

§ 14. A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA RESCISÃO**

§ 1º O descumprimento por parte da Contratada de suas obrigações legais e /ou contratuais assegura à Contratante o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

§ 2º A Contratada declara conhecer os direitos da Contratante em efetivar a rescisão unilateral do Contrato, nos termos dos arts. 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

§ 1º Fica esclarecido, desde logo, que a entrega dar-se-á de forma provisória, sendo considerada definitiva apenas após análise das especificações e condições reais dos objetos, na forma do artigo 73, da Lei 8.666/93.

§ 2º Caso se verifique que não houve o fiel cumprimento às condições e especificações estabelecidas neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I, os objetos não serão recebidos de forma definitiva.

§ 3º A contratação somente será considerada concluída mediante o pleno recebimento dos objetos licitados, uma vez verificada a conformidade com o estabelecido neste Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I.

§ 4º Caso os objetos entregues não correspondam ao exigido no presente Edital, a Contratada deverá providenciar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a substituição dos equipamentos e/ou dos softwares associados, visando o atendimento das especificações constantes do Projeto Básico – Anexo I do Edital TP 01/2019, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato, na Lei nº 8.666/93 e alterações, e no Código de Defesa do Consumidor.

§ 5º Não serão recebidos, e conseqüentemente serão colocados à disposição da Contratada, os objetos que não forem compatíveis com as características exigidas neste



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**



Contrato, no Edital TP 01/2019 e no seu Projeto Básico – Anexo I ou ainda que apresentem qualquer tipo de avarias e/ou falhas/defeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO**

§ 1º Os equipamentos deverão ser entregues e instalados em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do Contrato. Os softwares de gerenciamento de impressão deverão ser entregues e instalados juntamente com os equipamentos, nos mesmos prazos e condições.

§ 2º O não cumprimento do prazo acima mencionado implicará na aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 3º Os serviços de instalação dos equipamentos e dos softwares associados deverão ser realizados no prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Montenegro, sito à Rua Coronel Álvaro de Moraes, n.º 1.515, Bairro Centro, Montenegro/RS, durante seu horário de expediente, das 8h às 12h e das 13h30min às 16h30min, de segunda a sexta-feira.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o Foro de Montenegro/RS, para dirimir questões relativas ao descumprimento do presente Contrato, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e de acordo, para firmeza e validade do que foi estipulado em todas as cláusulas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Montenegro-RS, 13 de maio de 2019.

Ver. Cristiano Von Rosenthal Braatz  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
CONTRATANTE

Marco Antonio Majolo                      Gustavo Rogerio Forell  
Sócios Administradores  
LASER OUTSOURCING DE IMPRESSÃO LTDA. – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: